



CIDADE D'OURO DO BRAZIL.

Sexta feira 5 de Julho

Fallai em tudo verdades
A quem em tudo as deveis.

Sa e Miranda.

BAHIA.

O Correo de *Londres* diz, que tinha sahido a *Fragata*, que levava para *Africa* huma expedição destinada a fazer descobrimentos no interior, e a procurar as origens dos rios, *Zoire*, e *Congo*. O Rei de *França* promette premios aos que se occuparem na pesca do bacalhão, e da balêa, para deste modo criar gente para a *Marinha*.

O General *Travot* foi condemnado á morte.

A *Gazeta de Paris* traz o artigo seguinte:

Projecto de Lei.

Luiz, etc.—O constante desejo que nos anima de assegurar por todos os meios que estão em nosso poder, a estabilidade do Estado, e a felicidade dos Povos que a Divina Providencia confiou ao nosso cuidado, tendo-nos feito considerar como huma obrigação o prover no estabelecimento do nosso muito amado Sobrinho o Duque de *Berry*, temos resolvido unillo á Princeza *Maria Carolina das Duas Sicilias*; e como no art. 23 da Lei que proveo na dotação da nossa Coroa, se determinou que, logo que sobreviesse alguma mudança no numero dos membros da nossa familia, se estabeleceria novamente esta dotação, e que além disto he preciso por huma disposição legislativa as despesas que este casamento ha de causar; por isso, etc.

Art. I. Pagar-se-ha cada anno, do Real Erario, huma somma de hum milhão de francos para ser accrescentada á que, em virtude do art. 22 do tit. 3.º da Lei de 2 de Novembro, está destinada a servir de apanagio aos Principes e Princezas da Familia Real.—2.º A somma mencionada no artigo precedente será reduzida a 500.000 francos por anno, durante cinco annos (ouvindo isto, exclamarão de todas as partes: Não! não!), no fim do qual

termo he que sómente será paga por inteiro—O orçamento das despesas da Repartição dos Negocios Estrangeiros será augmentado no presente anno com a somma de hum milhaõ que deve applicar-se tanto para as despesas do casamento e do estabelecimento da Casa do nosso muito amado Sobrinho o Duque de Berry, como para a dos presentes que se haõ de fazer nesta occasião, e para as joias e diamantes que no contrato se estipularão.

Levantou-se toda a assembléa e fez retumbar a sala com prolongadas acclamações em honra da augusta Familia dos *Bourbons*. Continuou depois o Duque de *Richelieu* :

„ Ainda me falta cumprir hum dever. Devo communicar-vos hum decreto do Rei, que tem por objecto determinar as formalidades necessarias para verificar o Estado civil (ou Casa) dos Principes e Princezas da Casa Real, e de a seu respeito desempenhar as regras prescritas pela nossa Legislação civil. Ei-lo :

Lutz, etc.—Art. 1.º O nosso Chanceller proverá, pelo que diz respeito a Nós e aos Principes e Princezas da nossa Casa, nos Cargos pelo Rei attribuidos aos Officiaes do Estado Civil, no que toca aos actos de nascimento, casamento, fallecimento, e outros quaesquer actos do Estado Civil-prescriptos, ou authorizados pelo Codigo civil.—2.º Estes actos serão registados em dois livros iguaes marcados na primeira e ultima folha, e rubricadas todas ellas pelo nosso Chanceller. Este registro será feito pelo Ministro Secretario d'Estado da nossa Casa, e em sua falta, pelo Presidente do Conselho dos Ministros.—3.º Estes dois livros estarão depositados na Camara dos Pares, até estarem de todo cheios. O Guarda-mór do Arquivo da dita Camara dará as copias dos actos alli lançados, e serão referendadas pelo nosso Chanceller.—4.º Em os livros estando cheios serão encerrados e conclusos pelo nosso Chanceller: hum dos dois será guardado no Arquivo do Reino, e o outro ficará no Arquivo da Camara dos Pares.—5.º Nós designaremos as testemunhas que deverão assistir ao casamento dos Principes e Princezas da nossa Familia.—6.º O nosso Chanceller e o Ministro Secretario d'Estado da nossa Casa fica encarregados, cada hum na parte que lhe toca, da execuçaõ do presente.

Deo-se ao Ministro a fé ou instrumento das communicações feitas á Camara; e tanto esta como a dos Pares resolvêrão se mandassem deputações grandes ao Rei a agradecer-lhe a benigna participaçã que lhes mandára fazer.

Preços Correntes dos Generos de Estiva por atacado.

Aço	70000	a	100000	Quintal.
Agoa-ardente {	d'Avana	50000	a	} Pipa.
	da Ilha	140000	a	
Alcatrão {	do Mediterraneo	140000	a	} Barril.
	d'America	40000	a	
Alvaiade	80000	a	100000	Quintal.
Archotes de Esparto	90000	a	100000	Cento.
Azeite {	de Lisboa, ou Porto	200000	a	} Pipa.
	do Mediterraneo	150000	a	
Azeitonas	10200	a	10000	Ancoretã.

Bacalhão		40000	a	80000	Quintal.
Biscoito		10400	a		Barril.
Bolaxa.		40000	a		Arroba.
Bolaxinha		10600	a		Barril.
Breu		60000	a		Barril.
Cabos		80000	a	160000	Quintal.
Canella		10000	a		Arratel.
Carne salgada do Norte		90000	a	120000	Barrica.
Cebo	{ de Holanda	0280	a	0300	Arratel.
	{ do Rio da Prata	30200	a	30400	Arroba.
Cera branca bruta		0800	a		Arratel.
Cerveja		20000	a	20400	Duzia.
Cha Hysom Uxim		0800	a		Arratel.
Chouriços		10600	a		Duzia.
Chumbo	{ Barra	60000	a	70000	Quintal.
	{ Municação	80000	a	90000	
	{ Pasta	70000	a	80000	
Cobre de ferro		0280	a	0320	Arratel.
Cominhos		70000	a	80000	Arroba.
Couros	{ do Rio Grande	0090	a	0092	Arratel.
	{ do Rio da Prata	0095	a	0100	
Cravo	{ da India	0700	a		Arratel.
	{ do Maranhão	0500	a		
Doce		0240	a		
Farinha	{ do Norte	60000	a	200000	Barrica.
	{ do Sul	10600	a	20000	Arroba.
Ferro	{ Ancoras	0100	a	0120	Arratel.
	{ Arcos	40000	a		Quintal.
	{ Barras	30000	a	30200	
Rio de Vela.		0300	a		Arratel.
Folha de Flandres		140000	a	160000	Caixa.
Genebra		1500000	a		Pipa.
Louça			30 por 100		Canastra.
Manteiga		0110	a	0160	Arratel.
Massas		30000	a	40000	Arroba.
Óleo de Linhaca		0100	a	0160	Arratel.
Paços		30000	a		Duzia.
Papel	{ Almaco.	2000	a		Resma.
	{ Embrulho	0600	a	0800	
	{ Florete	10600	a		
	{ H. llanda	60000	a	160000	
	{ Pezo	30000	a		
Passas		20400	a		Caixa.
Piche	{ d' America	40000	a	50000	Barril.
	{ da Suecia	100000	a	120000	
Pimenta		0200	a		Arratel.
Polvora	{ Fina	120000	a	130000	Arroba.
	{ Grossa	100000	a	110000	

Pós de çapatos		1000	a	8	Arratel.
Prégos	de Cobre	280	a	320	Arratel.
	de ferro	6000	a	8000	Quintal.
Prezunto	Inglez	2000	a	2400	Arr. ba.
	Potguez	7000	a	8000	
Queijo Flamengo		320	a	400	Hum.
Rapé de Lisboa		1600	a		Arratel.
Sabão		160	a		Arratel.
Termentina		10000	a		Barril.
Toucinho		2400	a	3000	Arroba.
Vidros	Mangas	5000	a	6000	o par.
	Vidraças	10000	a	20000	Cachote.
Vinagre	de Lisboa ou Porto	40000	a		Pipa.
	do Mediterraneo	20000	a	25000	
	do Cabo	140000	a		
Vinho	de Lisboa	100000	a	120000	Pipa.
	da Madeira	200000	a		
	do Mediterraneo	50000	a	60000	
	do Porto	140000	a	200000	

Dos Genetos do Paiz

Açucar branco sobre os ferros.		1400	a		Arroba.
Dito mascavado		1200	a		
Algodão desta Capitania e de Pernambuco		9300	a	9400	Alqueire.
Arrós.		920	a	2000	
Caxaça		480	a		Alqueire.
Farinha		960	a	1120	
Feijão		960	a	1280	
Milho.		1200	a	1280	Arroba.
Tabaco Aprovado		1600	a		
Dito Refugado.		300	a	400	

A V I S O S.

Quem quizer comprar huma Roça no principio da ladeira da *Soledade*, no lugar chamado o *Coqueirinho*, com casa de sobrado, fonte de bica, e terras proprias; dirija-se á loja de *José Francisco Lopes*, na rua direita dos *Caldeireiros N. 48*: O mesmo tambem tem para vender aparelhos de chá, rendas, e cambraias de linho, castiças douradas, relógios decima de bancas, tudo *Francez* de muito bom gosto, e preços commodos.

Quem quizer carregar para *Londres*, na *Galera Inglez Eagle*, que sahe até 20 do corrente mez; dirija-se ao *Escriptorio de Wylie Hancock Brothby e Companhia*, ás grades de ferro: Frete de açucar, ou tabaco a 200 réis por arroba, algodão a 500 réis.

Quem quizer a lugar huma Sala com alcova para *Escriptorio*, na rua direita do *Caes novo* de frente do botiquim do *Abreu*; falle com *Manoel Ramos das Neves* que a aluga.